POLITÉCNICO
DO PORTO

MORADA
Rua Dr. Roberto Frias, 712
4200-465 Porto

CONTACTOS
t. +351 225 571 000
f. +351 225 020 772
ipp@ipp.pt
www.ipp.pt

Sede do Porto

Sindicato Nacional do Ensino Superior

Praça Mouzinho Albuquerque, 60 – 1.º

4100-357 PORTO

sua referência	sua comunicação de	nossa referência	porto
		OFC/IPP-VP-CPS/11/2010	29-09-2010

assunto

Tenho o prazer de enviar cópia do documento sobre o processo de avaliação dos docentes do Instituto Politécnico do Porto e convidar V. Exas. para uma reunião, no dia 14 de Outubro, pelas 11h00, nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, para discussão do referido processo de avaliação.

Enviamos, igualmente, versão em formato digital para o V/ endereço de correio electrónico.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente do IPP

Cristina Pinto da Silva

Prof. Doutora Cristina Pinto da Silva
(Prof. Coordenadora)

IPP Serviços Centrais SC-SEC-MOD002v00

CPS/fm

Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto

Índice

CAPÍTULO I 3
Disposições Gerais 3
Artigo 1.º 3
Objecto da avaliação 3
Artigo 2.º 3
Âmbito da avaliação 3
Artigo 3.º 3
Princípios gerais 3
Artigo 4.º 4
Regime aplicável 4
CAPÍTULO II 5
Dos órgãos 5
Artigo 5.º 5
Órgãos de avaliação 5
Artigo 6.º 6
Cooperação 6
CAPÍTULO III 7
Da estrutura 7
Artigo 7.º 7
Periodicidade da avaliação 7
Artigo 8.º 7
Exercício de funções dirigentes 7
Artigo 9.º 8
Regime excepcional de avaliação 8
Artigo 10.º 8
Avaliação através de ponderação curricular sumária 8
CAPÍTULO IV 9
Da avaliação 9
Artigo 11.º 9
Dimensões da avaliação 9

Artigo 12.º 10
Classificação final 10
Artigo 13.º 10
Efeitos da avaliação 10
Artigo 14.º 11
Alteração de posicionamento remuneratório 11
CAPÍTULO V 11
Do processo 11
Artigo 15.º 11
Metodologia do Processo de Avaliação 11
CAPÍTULO VI 12
Disposições transitórias e finais 12
Artigo 16.º 12
Disposições transitórias 12
Artigo 17.º 13
Avaliações dos anos de 2004 a 2010 13
Artigo 18.º 13
Efeitos das Avaliações dos anos de 2004 a 2010 13
Artigo 19.º 14
Contagem de prazos 14
Artigo 20.º 14
Casos Omissos 14
Artigo 21.º 14
Revisão do Regulamento 14
Artigo 22.º 14
Entrada em vigor 14

Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto da avaliação

O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A, 35.º-B e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado por ECPDESP, com a redacção do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito da avaliação

1. O presente regulamento é aplicável:
   a) A todos os docentes do Instituto Politécnico do Porto (IPP), seja qual for o vínculo e categoria;
   b) Aos docentes do IPP que exerçam as seguintes funções:
      i) O Presidente do IPP;
      ii) Os Vice-Presidentes e Pró-Presidentes do Instituto;
      iii) Os Presidentes das Unidades Orgânicas;
      iv) Os Vice-Presidentes das Unidades Orgânicas;
      v) Os Presidentes dos Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico;
      vi) O Provedor do Estudante.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 35.º-A do ECPDESP, na redacção dada pelo Decreto-Lei 207/2009, de 31 de Agosto, nomeadamente:
   a) Orientação visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;
   b) Consideração de todas as vertentes da actividade dos docentes, enunciadas no artigo 2.º-A do ECPDESP, na medida em que elas lhe tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectas no período a que se refere a avaliação;
   c) Consideração da especificidade de cada área disciplinar;
   d) Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;

e) Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;
f) Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição;
g) Realização da avaliação pelos Conselhos Técnico-científicos das unidades orgânicas, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;
h) Participação dos Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas;
i) Realização periódica, pelo menos de três em três anos;
j) Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;
k) Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo dirigente máximo da instituição, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
l) Previsão da audiência prévia dos interessados;
m) Previsão da possibilidade dos interessados impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o acto de homologação e a decisão sobre a reclamação;
n) Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44º a 51º do Código do Procedimento Administrativo e consagrado no ECPDESP para concursos.

2. A avaliação de desempenho do pessoal docente do IPP subordina-se ainda aos seguintes princípios:
a) Equidade, transparência, coerência, imparcialidade e flexibilidade do processo avaliativo.
b) Consideração pelo estipulado nos artigos 2.º-A, 3.º, 8.º e 9.º-A do ECDPESP, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como pelo disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 38.º do referido diploma.
c) Orientação das actividades dos docentes no sentido da prossecução das metas definidas no plano de desenvolvimento da instituição;
d) Desempenho predominante pelos docentes das actividades para que se encontram mais motivados, enquadradas nos objectivos definidos para a Unidade Orgânica/instituição e sem prejuízo do estipulado na alínea anterior.

Artigo 4.º

Regime aplicável

O presente regime de avaliação deve ser regulamentado no âmbito de cada Unidade Orgânica pelo(s) órgão(s) estatutariamente competente(s), em respeito pelos indicadores obrigatórios definidos no Anexo I.

CAPÍTULO II
Dos órgãos

Artigo 5.º
Órgãos de avaliação

1. O processo de avaliação de desempenho dos docentes que prestam serviço no IPP é regulado e supervisionado por um Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho Docente do IPP (CCADD.IPP), sendo em cada Unidade Orgânica regulado e supervisionado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente da Unidade Orgânica (CADD).
2. O CCADD.IPP integra como elementos:
    a) O Presidente do IPP, que presidirá;
    b) O Vice-Presidente responsável pela Avaliação;
    c) Os Presidentes das unidades orgânicas.
3. Ao Presidente do IPP compete:
    a) Superintender à avaliação do pessoal docente do IPP;
    b) Aprovar os regulamentos de avaliação de cada Unidade Orgânica;
    c) Homologar as avaliações de desempenho do pessoal, sob proposta das CADD das Unidades Orgânicas.
4. Ao CCADD.IPP compete:
    a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica deste regulamento ao pessoal docente a prestar serviço nas Unidades Orgânicas, para o ano 2011 e seguintes;
    b) Fixar, antes de cada período de avaliação, uma orientação visando assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados finais, em cada Unidade Orgânica, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenho, plasmado na alínea l) do número 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP;
    c) Fixar, para cada período de avaliação, as orientações gerais sobre a grelha de indicadores às quais se deve subordinar a grelha de pontuação de cada Unidade Orgânica, tendo em consideração a especificidade das várias áreas científicas e o conteúdo funcional da categoria dos docentes;
    d) Aprovar a grelha de pontuação da avaliação através de ponderação curricular;
    e) Pronunciar-se, no decorrer de cada ciclo de avaliação, sobre as práticas de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente das Unidades Orgânicas;
    f) Promover a divulgação de boas práticas no domínio da avaliação de desempenho;
    g) Pronunciar-se sobre as reclamações entrepostas pelos docentes, em sede de homologação das classificações finais, pelo Presidente.
    h) Estabelecer a calendarização do processo.
5. Em cada Unidade Orgânica, a CADD é presidida pelo Presidente da Unidade Orgânica e integra os Presidentes da Unidade Orgânica, do Conselho Técnico-científico ou nos casos em que o Presidente da Unidade Orgânica acumula funções de Presidente da Unidade Orgânica e do Conselho Técnico-científico, o Vice-Presidente que este designe como seu substituto, o Presidente do Conselho Pedagógico e membros a designar pelo

Conselho Técnico-científico de entre os seus membros efectivos, em número não inferior a cinco e não superior a dez, cabendo ao Conselho Técnico-científico deliberar sobre o número de membros a designar.

5. À CADD de cada Unidade Orgânica compete:
   a) Conduzir o processo de avaliação do pessoal docente da Unidade Orgânica, subordinada às orientações do CCADD.IPP;
   b) Elaborar o regulamento específico de avaliação de desempenho dos docentes da Unidade Orgânica e submetê-la a homologação pelo Presidente do IPP;
   c) Elaborar a grelha de pontuação relativa à avaliação das actividades desenvolvidas pelo pessoal docente a prestar serviço na Unidade Orgânica, de acordo com os indicadores obrigatórios constantes no Anexo I do presente regulamento, e submetê-la a homologação pelo Presidente do IPP;
   d) Aprovar os modelos de fichas de avaliação e de auto avaliação, a constarem como anexo ao regulamento da CADD;
   e) Nomear os relatores de entre os docentes da Unidade Orgânica, ou se necessário, recorrendo à colaboração de peritos externos, nos termos a estabelecer no regulamento de avaliação de cada Unidade Orgânica;
   f) Dar parecer sobre os requerimentos dos docentes quanto às ponderações a atribuir a cada dimensão de desempenho, em cada período de avaliação, de acordo com os limites máximos e mínimos definidos no número 2 do artigo 12.º do presente regulamento, submetendo-os a aprovação pelo Presidente da Unidade Orgânica;
   g) Propor as classificações finais dos docentes;
   h) Assegurar o equilíbrio da distribuição dos resultados finais em cada Unidade Orgânica, com observância da orientação aprovado pelo CCADD do IPP quanto ao princípio da diferenciação de desempenho;
   i) Apreciar e decidir sobre as alegações efectuadas junto da CAAD da Unidade Orgânica em sede de audiência prévia;
   j) Propor ao Presidente do IPP a classificação a atribuir a cada docente.

Artigo 6.º

Cooperação

O Presidente do IPP poderá solicitar, em qualquer momento, às CADD das Unidades Orgânicas, os elementos que entenda por necessários para a homologação das classificações finais ou decisão sobre reclamações.

CAPÍTULO III
Da estrutura

Artigo 7.º
Periodicidade da avaliação

1. A avaliação de desempenho dos docentes tem um carácter regular e realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos.
2. A avaliação de desempenho dos docentes reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efectuada.
3. A classificação anual de cada um dos anos avaliados é a que resulta do ciclo de avaliação.
4. O processo de avaliação do desempenho dos docentes decorre nos meses de Janeiro a Setembro do ano imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.
5. Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano lectivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respectivo ano lectivo se conclua.
6. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP (contratação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) e da alínea b) do número 7 do artigo 6.º; da alínea b) do número 8 do artigo 7.º, dos números 1, 2,e 4 do Artigo 8.º, todos do Decreto -Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto (regime transitório de renovação de contratos), com a redacção dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, cada docente deve ser objecto de avaliação extraordinária, excepto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.
7. Os docentes podem ainda requerer avaliação extraordinária para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, apresentação a concurso, aposentação, ou a transição para outra instituição ou organismo, excepto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.
8. No caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos nos números 6 e 7 do presente artigo.
9. Para os docentes em que, no ano de contratação, a relação jurídica de emprego tenha duração inferior a seis meses, o desempenho relativo a este tempo é objecto de avaliação conjunta com a do período seguinte.

Artigo 8.º
Exercício de funções dirigentes

1. O exercício de funções em órgãos dirigentes do IPP e das suas unidades orgânicas é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.
2. Aos docentes do IPP e das unidades orgânicas mencionados na alínea b) do número 1 do artigo 2.º, será considerada apenas a dimensão organizacional, sendo atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções.

3. Sem prejuízo no disposto no número anterior relativo à pontuação da dimensão organizacional, os dirigentes das unidades orgânicas do IPP poderão requerer a avaliação das dimensões pedagógica e/ou técnico-científica.
4. O disposto no número 2 do presente artigo pode ser aplicável a outros docentes que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido nomeados ou destacados, internamente, para o exercício de outras funções total ou parcialmente incompatíveis com a actividade docente e/ou científica regular, mediante requerimento ao Presidente da CADD.
5. Em caso de destituição dos docentes em exercício de funções em órgãos dirigentes do IPP e das suas unidades orgânicas, de acordo com os mecanismos estatutários em vigor, a pontuação atribuída corresponderá a "Insuficiente", conforme o disposto nas alíneas d) dos números 1 e 2 do artigo 12.º.

Artigo 9.º

Regime excepcional de avaliação

1. Na falta de prestação das actividades previstas na alínea b) do número 1 do artigo 3.º durante um tempo superior a um mês, decorrente de situações excepcionais, como doença e parentalidade, entre outras, o docente poderá requerer, de forma fundamentada, que no período a que se reporta a avaliação de desempenho a pontuação obtida nas diversas componentes seja corrigida de forma a ter em conta o impedimento ou que a avaliação seja feita através de ponderação curricular.
2. Caso o impedimento seja superior a dezoito meses, consecutivos ou interpolados, o docente pode ainda requerer que seja relevada a última avaliação atribuída nos termos do presente regulamento.

Artigo 10.º

Avaliação através de ponderação curricular sumária

1. A avaliação por ponderação curricular sumária reveste-se de carácter excepcional e traduz-se na avaliação do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação nas dimensões Pedagógica, Técnico-Científica e Organizacional, podendo ser considerado apenas um subconjunto dos critérios estabelecidos para cada vertente, eventualmente numa forma simplificada.
2. A avaliação através de ponderação curricular sumária é solicitada pelo docente, até ao dia trinta e um de Janeiro do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Unidade Orgânica, o qual deve ser acompanhado do currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções, obtenção de graus académicos e actividades desenvolvidas no período requerido, bem como de outra documentação que o docente considere relevante para a avaliação.
3. A avaliação através da ponderação curricular realiza-se por aplicação de grelha aprovada pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho Docente do IPP (CCADD.IPP), tendo em conta os princípios referidos neste regulamento.

4. A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 12.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV
Da avaliação

Artigo 11.º
Dimensões da avaliação

1. A avaliação dos docentes tem por base o desempenho das actividades enunciadas no artigo 2.º-A do ECPDESP, e incide sobre as dimensões:
   a) Pedagógica – que inclui, entre outros parâmetros, a prestação de serviço docente e o acompanhamento e orientação de estudantes;
   b) Técnico-Científica – que inclui, entre outros parâmetros, as actividades de investigação e criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
   c) Organizacional - que inclui, entre outros parâmetros, a participação em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica, de valorização económica e social do conhecimento, o exercício de funções de gestão nos órgão do IPP e das suas unidades orgânicas, electivas ou por designação e ainda a participação em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão que se incluam no âmbito da actividade do docente do ensino superior politécnico.
2. Com base nas componentes referidas no ponto anterior, os docentes requerem junto da Comissão de Avaliação de Desempenho Docente da Unidade Orgânica (CADD), no prazo a estabelecer pelo calendário de cada período de avaliação, as ponderações a atribuir a cada uma das dimensões referidas, no respeito pelas seguintes percentagens mínimas e máximas:
   a) O peso máximo que uma componente poderá ter é de 60%;
   b) O peso mínimo que uma componente poderá ter é de 10%.
3. A soma das ponderações das três dimensões referidas no número 1 do presente artigo terá sempre de somar 100%.
4. Para obter uma avaliação global positiva, será necessária uma pontuação igual ou superior a 50% em duas das três dimensões referidas no número 1 do presente artigo.
5. O conjunto das actividades a avaliar em cada dimensão será fixado no regulamento de avaliação específico de cada Unidade Orgânica referido no artigo 4.º, em respeito pelos indicadores obrigatórios definidos no Anexo I deste regulamento.
6. Os docentes contratados em regime de tempo parcial poderão requerer nos termos do número 2 do presente artigo dispensa das componentes Técnico-científica e/ou Organizacional, sendo que neste caso as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas serão redistribuídas pelas restantes componentes de avaliação.
7. Com vista à obtenção de um grau académico, ou para realização de projectos de investigação ou outra actividade relevante, nos termos dos artigos 36.º -A e 37.º -A, do ECPDESP, ou outra situação consignada no Regulamento de Prestação de Serviço Docente, um docente pode requerer até 1 de Março ou 1 de Outubro, uma vez em cada período de avaliação, dispensa de avaliação numa ou mais das componentes referidas no número 1

do presente artigo, sendo que neste caso as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas serão redistribuídas pelas restantes componentes de avaliação e respectivos subitens. Neste caso a classificação final será a média ponderada das classificações obtidas em cada um dos dois períodos.

8. A dispensa a que se refere o número anterior carece de requerimento, que deverá ser efectuado junto da CADD da Unidade Orgânica. No prazo de dez dias úteis após 1 de Março ou 1 de Outubro, a decisão será comunicada ao avaliado pelo Presidente da CADD da Unidade Orgânica.

Artigo 12.º

Classificação final

1. A proposta de classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global dos docentes referente ao período em avaliação, estabelecida através da grelha de avaliação anexa ao Regulamento da CADD da Unidade Orgânica, devidamente fundamentada, sendo expressa em quatro classes de acordo com a seguinte correspondência, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 11.º:
   a) *Insuficiente*, pontuação inferior a 50 %;
   b) *Bom*, pontuação igual ou superior 50 % e inferior a 75 %;
   c) *Muito Bom*, pontuação igual ou superior 75 % e inferior a 90 %;
   d) *Excelente*, pontuação igual ou superior a 90 %.
2. As classes referidas no número anterior terão equivalência em pontos, para efeitos do número 1 do artigo 35.º-C do ECPDESP, nomeadamente:
   a) *Insuficiente*, correspondendo a uma atribuição de 3 pontos negativos por triénio (1 ponto negativo por ano);
   b) *Bom*, correspondendo a uma atribuição de 3 pontos por triénio (1 ponto por ano);
   c) *Muito Bom*, correspondendo a uma atribuição de 6 pontos por triénio (2 pontos por ano);
   d) *Excelente*, correspondendo a uma atribuição de 9 pontos por triénio (3 pontos por ano).
3. A avaliação de desempenho negativa, para efeitos do disposto no ECPDESP, é expressa pela classificação de "Insuficiente".

Artigo 13.º

Efeitos da avaliação

1. A avaliação de desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação de professores adjuntos por tempo indeterminado, assim como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.
2. A avaliação de desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente.
3. No caso de avaliação de desempenho negativa durante seis anos consecutivos, é aplicável o regime fixado na lei para o efeito.
4. No caso de avaliação de desempenho negativa ao fim de um triénio de avaliação, deverá a Unidade Orgânica para auxiliar os docentes, definir os meios e mecanismos adequados à

melhoria efectiva do desempenho destes, designadamente através de acompanhamento e monitorização permanentes do desempenho do docente no triénio seguinte.

Artigo 14.º

Alteração de posicionamento remuneratório

1. Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha um total acumulado de 10 pontos na posição remuneratória em que se encontra.
2. A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de Janeiro do ano seguinte àquele cuja avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.
3. Sempre que, por aplicação do disposto no artigo 35.º-C do ECPDESP, não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os docentes serão seriados de acordo com os pontos obtidos desde a última alteração de posicionamento remuneratório, subindo de índice remuneratório, no dia 1 de Janeiro de cada ano, os primeiros dessa lista, até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano.
4. Quando, para efeitos do previsto no presente artigo, for necessário proceder ao desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respectiva posição remuneratória, (ii) o tempo de serviço na categoria e (iii) o tempo no exercício de funções públicas.
5. Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se dez pontos ao valor acumulado e os pontos remanescentes contarão para um novo período de avaliação.
6. As alterações de posicionamento remuneratório decorrentes da obtenção do título de especialista, de doutor ou de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, não reduzem o número de pontos disponíveis para progressão remuneratória.

CAPÍTULO V
Do processo

Artigo 15.º

Metodologia do Processo de Avaliação

1. O processo de avaliação inicia-se com a fixação da calendarização da avaliação pelo CCADD.IPP.
2. A avaliação incide sobre a ficha de auto-avaliação relativa às actividades desenvolvidas pelo docente em cada um dos anos do período de avaliação de desempenho, entregue ao Presidente da Unidade Orgânica e elaborada segundo normas aprovadas pela CADD da Unidade Orgânica.
3. Os docentes devem anexar à ficha de auto-avaliação elementos que relevem resultados obtidos no decorrer do período em avaliação.

4. A CADD e os avaliadores terão acesso aos resultados dos inquéritos aos estudantes relativos à percepção da leccionação ministrada nas unidades curriculares, fazendo-os repercutir na pontuação da componente Pedagógica, embora sem peso predominante, nos termos da grelha de avaliação da Unidade Orgânica.
5. A CADD da Unidade Orgânica procederá à distribuição das fichas de auto-avaliação pelos seus membros, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis nas fichas e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente, segundo modelo a constar do regulamento de cada Unidade Orgânica.
6. Com base na Ficha de Avaliação de cada docente, a CADD da Unidade Orgânica decidirá da pontuação a propor, com fundamentação sumária a constar obrigatoriamente na acta.
7. Para efeitos do número anterior e nos termos da alínea m) do número 2 do artigo 35.º -A do ECPDESP, o CADD da Unidade Orgânica, antes da decisão final, facultará ao docente avaliado o projecto de Ficha de Avaliação com a classificação discriminada, para efeitos de audiência prévia.
8. O avaliado dispõe de 10 dias úteis para exercer o direito de resposta em sede de audiência de interessados, em face do projecto de avaliação nos termos do número anterior, podendo, no caso de não concordar com o projecto de classificação final, aduzir as suas razões perante o CADD da Unidade Orgânica.
9. Com base no resultado da audiência prévia, o CADD da Unidade Orgânica poderá manter ou alterar a classificação provisória.
10. Após audição prévia dos interessados, o CADD da Unidade Orgânica elaborará uma listagem provisória das classificações finais de cada docente que remeterá para homologação pelo Presidente.
11. Após a notificação do acto de homologação da avaliação pelo Presidente do IPP, o avaliado dispõe de 15 dias para reclamar, fundamentadamente, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 30 dias.
12. Do acto de homologação da classificação final e da decisão sobre reclamação relativa à homologação do acto, cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

CAPÍTULO VI
Disposições transitórias e finais

Artigo 16.º

Disposições transitórias

1. O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano civil de 2011, inclusive.
2. O CCADD.IPP estabelecerá:
   a) O cronograma para a elaboração dos regulamentos específicos e respectivas grelhas de pontuação pelas CADD das Unidades Orgânicas;
   b) As directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica deste regulamento ao pessoal docente a prestar serviço nas Unidades Orgânicas, para os anos transactos, de 2004 a 2010.

3. O primeiro processo de avaliação de desempenho relativo aos anos de 2004 a 2007 e aos anos de 2008 a 2010 inicia-se imediatamente após a entrada em vigor deste regulamento, nos termos dos artigos 17.º e 18.º.

Artigo 17.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2010

1. A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo às seguintes regras:
   a) O número de pontos a atribuir aos docentes é o de 1 por cada ano não avaliado, correspondendo à menção qualitativa de *Bom*.
   b) O número de pontos a atribuir aos docentes em exercício de funções dirigentes é de 2 por cada ano não avaliado correspondendo à menção qualitativa de *Muito Bom*.
   c) O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pela CADD da Unidade Orgânica a cada docente.
   d) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias após a notificação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular sumária, nos termos previstos no artigo 10.º, por avaliador nomeado pela CADD da Unidade Orgânica.
2. A avaliação dos desempenhos de 2008 a 2010 é realizada nos termos da alínea d) do número anterior.
3. As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

Artigo 18.º

Efeitos das Avaliações dos anos de 2004 a 2010

1. Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2007 têm as consequências previstas nos artigos 13.º e 14.º deste regulamento relativamente à alteração do posicionamento remuneratório, por força do estipulado na Lei n.º 12.º -A/2008, de 27 de Fevereiro, ao abrigo da qual esta avaliação é realizada.
2. Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2008 a 2010 têm as consequências previstas nos artigos 13.º e 14.º deste regulamento, no que diz respeito à alteração de posicionamento remuneratório.
3. A progressão no posicionamento remuneratório após a avaliação relativa aos anos 2004 a 2010 produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011, sendo condicionada, cumulativamente, às seguintes condições:
   a) Ter reunido uma pontuação mínima de 10 pontos;
   b) Ter completado, no mínimo, 3 anos num dado escalão da categoria em que se encontra, contados à data de 31/12/2010.
4. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior aplica-se igualmente sempre que se verifiquem alterações do posicionamento remuneratório que não sejam consequência da avaliação do desempenho.

5. Os docentes que, tendo obtido uma pontuação igual ou superior a 10 pontos, não preencherem a condição a que se refere a alínea b) do número 3, transitarão de posicionamento remuneratório no 1.º dia do ano civil seguinte àquele em que completarem os 3 anos no escalão actual.
6. No caso de os pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são considerados para o total acumulado futuro.
7. As alterações de posicionamento remuneratório decorrentes da obtenção do título de especialista, de doutor agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, no período de 2004 a 2010, não reduzem o número de pontos disponíveis para progressão remuneratória.

Artigo 19.º

Contagem de prazos

1. A contagem dos prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento suspende -se aos sábados, domingos e feriados.
2. Os prazos previstos no número anterior suspendem-se igualmente durante os períodos de férias escolares, entendendo-se por férias escolares os períodos como tal determinados por cada Unidade Orgânica.

Artigo 20.º

Casos Omissos

As omissões do Regulamento e dúvidas resultantes da sua aplicação deverão ser dirimidas com base no CPA, ECPDESP, Lei n.º 66-B/2007, Lei n.º 12-A/2008 e demais legislação aplicável, sendo objecto de despacho do Presidente do IPP, ouvido, quando considerado necessário, o CCADD.IPP.

Artigo 21.º

Revisão do Regulamento

No final do primeiro período de avaliação (2013), o CCADD.IPP efectuará uma avaliação do sistema de avaliação regulado pelo presente Regulamento, ouvidas as CADD das Unidades Orgânicas, tendo em vista aferir a sua adequabilidade e propondo os ajustamentos que se revelarem necessários e adequados.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I - GRELHA DE INDICADORES OBRIGATÓRIOS PARA A AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO IPP

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 2011-2013 e seguintes

Dimensões	Área	Critérios	Unidade
Pedagógica	Experiência e Dedicação à Docência	Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário	por ano
		Carga Lectiva Média anual	Horas/semana
		Nº de Unidades Curriculares/ano (N)	por unidade curricular
	Elaboração de Material Didáctico	Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas	por manual
		Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, manuais de práticas de laboratório, produções audio-visuais, etc	por trabalho (nº páginas > 20)
	Cursos de formação ou actualização frequentados	Cursos e/ou Diplomas de actualização pedagógica ou profissional (40h deverá ser a unidade para critério de distinção)	por curso de duração ≤ 40 h vs duração > 40 h
	Participação em actividades académicas	Participação na elaboração de programas de diferentes Unidades Curriculares	por Unidade Curricular
		Participação em grupos ou comissões académicas para criação/acreditação de cursos, etc	por comissão/ grupo
		Orientação e Acompanhamento de alunos em estágios não contabilizados no serviço docente	pontos por aluno
		Organização de visitas de estudos	por visita
		Participação em programa de Mobilidade: Estadas docentes e de investigação (ex. Programa Sócrates).	por estada
	Qualidade do Desempenho Docente	Resultados da avaliação pelos alunos	ver escala
	Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais	Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais (sumários, programas, lançamento de notas, assinatura de termos, assiduidade às aulas, avaliações, vigilâncias, etc)	Sem registos
			Nº de registos = 1 ou 2
			Nº de registos >2
Técnico-Científica	Formação académica/Profisssional (graus e provas)	Obtenção de grau/prestação de provas	por grau obtido, contando apenas o mais elevado
	Experiência Profissional (1)	Experiência Profissional em actividade fora do meio académico, nos últimos 5 anos	por ano completo
	Resultados da Actividade de Investigação	Participação em congresso de investigação nacional e internacional com apresentação de comunicação	por apresentação
		Posters e apresentações orais em eventos científicos ou académicos	por apresentação
		Membro de comissões científicas de congressos/seminários	por participação
		Editor ou co-editor de obra multi-autor	por obra
		Autor ou co-autor de obra completa, partitura, cd, tradução de obra completa, etc	por obra
		Publicação de artigos em revista nacional/internacional de circulação nacional/internacional, Actas de Congresso nacional/internacional, autor de capítulo em obra nacional/internacional ou relatório científico para instituição nacional/internacional (deverá distinguir-se entre artigos publicados em Portugal e no estrangeiro)	por artigo/capítulo
		Criação de objectos artísticos (2)	por objecto
		Participação em festivais artísticos (relevância da participação: convidado a apresentar obra, jurado, etc)(deverá distinguir-se entre apresentações nacionais e internacionais) (2)	por apresentação
		Interpretação de objectos artísticos, nacional (relevância, reconhecimento pela crítica e prémios) (2)	por interpretação
		Interpretação de objectos artísticos, internacional (relevância, reconhecimento pela crítica e prémios) (2)	por interpretação
		Reflexão crítica ou teórica sobre objectos artísticos (2)	por artigo
		Produção de eventos artísticos (2)	por evento
	Orientação e Arbitragem (júri) de trabalhos e projectos de investigação	Orientação de Estágios/Projectos de Bacharelato ou Licenciatura ou Complementos Académicos, não incluída no serviço docente	por orientação
		Orientação de Tese/Projecto de Mestrado	por orientação
		Co-Orientação de Tese/Projecto de Mestrado	por orientação
		Orientação de Tese de Doutoramento	por orientação
		Co-Orientação de Tese de Doutoramento	por orientação
		Júri de avaliação em Relatório de Estágio de Licenciatura ou Complementos Académicos	por participação
		Júri de Tese/Projectos Mestrado	por participação
		Júri de Tese de Doutoramento	por participação
		Júri de Provas de Agregação	por participação
		Júri de Outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário	por participação
	Desenvolvimento de Projectos de Investigação	Avaliador de projectos de investigação	por projecto
		Responsável de projecto com financiamento interno	por projecto
		Colaborador de projecto com financiamento interno	por projecto
		Responsável de projecto com financiamento externo	por projecto
		Colaborador de projecto com financiamento externo	por projecto
		Autor ou co-autor de exposições artísticas ou científicas, encenações de peças teatrais (dever-se-á distinguir entre individuais/colectivas e nacionais/internacionais) (2)	por actividade
	Prémios e Patentes	Prémio ou Distinção Nacional	por prémio
		Prémio ou Distinção Internacional	por prémio
		Patentes registadas	patente
		Presidente de órgãos estatutários	por semestre completo

Organizacional	Participação em Órgãos Colegiais e de Responsabilidade de Gestão	Vice-presidente de órgãos estatutários	por semestre completo
		Membro de órgãos estatutários (CTC, CP, CG, CA, etc.)	por semestre completo
	Cargos em Unidades Técnico-científicas e de coordenação de cursos	Director de Departamento/Unidade Técnico-científica	por semestre completo
		Coordenador de curso	por semestre completo
		Responsável ou co-responsável por unidade/serviços	por semestre completo
		Coordenador/Responsável de Área Científica ou Grupo de Unidades Curriculares	por semestre completo
	Outras actividades	Presidente de júri de selecção/seriação (ex°. mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, etc)	por participação
		Membro de júris de seriação (ex°. mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, etc)	por participação
		Participação ou colaboração em outras actividades administrativas relevantes reconhecidas como tal pelo órgão de gestão da UO/IPP (ex°: Auditor interno de sistemas de qualidade)	por acção ou semestre
		Participação em grupos ou comissões académicas, incluidas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios	por comissão/ grupo
		Participação em órgãos de instituições externas de reconhecido interesse público relacionadas com as áreas de formação do IPP	por semestre completo
		Participação em outros júris (ex° recrutamento pessoal não docente, aquisição de bens e serviços, empreitadas, etc)	por participação
		Participação em programa de Mobilidade: Estabelecimento de protocolos/parcerias.	por protocolo/parceria
		Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou acções formativas locais	por evento
	Prestação de serviços ao exterior, estudos/projectos ou pareceres elaborados	Responsável	por actividade
		Co-responsável	por actividade
	Seminários, cursos de formação e disciplinas extra-curriculares	Organização/Coordenação	por acção
		Leccionação	por acção

(1) Apenas para os docentes em Regime Tempo Parcial ou Integral Sem Exclusividade e para Detentores do Título de Especialista ao abrigo do DL 206/2009, substituindo o item Resultados da Actividade de Investigação"

(2) Aplicável nas UO com ciclos de estudos de natureza artística